

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-075FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos contratos nº 20220414, nº 20220410 e nº 20220416 referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-075FME pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93 e a empresa **DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.801.028/0001-89, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica das solicitações de contratos, verificando se os procedimentos que precederam à celebração foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Assim sendo, foram apresentados o Ofício nº 193/2022-SEMEC e Ofício nº 194/2022-SEMEC ambos com data de 22 de julho de 2022, solicitando a realização dos contratos entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. Devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 1.854 a 1.864).

Desta feita, passamos a análise dos contratos, pactuado com o a empresa *DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA*, conforme a planilha abaixo, vejamos:

CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nº 20220414	R\$ 236.041,42
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	Nº 20220410	R\$ 2.744.389,83
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nº 20220416	R\$ 192.348,86

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes conforme certidões atualizadas nas paginas 1.925 a 1.938. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos nº 20220414, nº 20220410 e nº 20220416, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-075FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município
Tucumã – Pará, 26 de julho de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021 – 075FME, referente aos Contratos n° 20220414, n° 20220410 e n° 20220416, tendo por objeto a “Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada, para locação de veículos destinados atender as necessidades do transporte escolar, do Município de Tucumã.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra: **(X)** Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 26 de julho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021